

SOBRE O IGAM

Processo nº _____
 Folha Nº: 04
 Assinatura:

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.



O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

**DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO
PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA
GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES
DIRETORES DO IGAM.**





Processo Nº	194,23
Folha Nº	06
Assinatura	

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Sócio diretor do IGAM Advogados

www.igamadvogados.com.br

(51) 32111527

igam@igam.com.br

Nome para citação Bibliográfica

SOUZA, André Leandro Barbi de

Qualificação Profissional

Advogado - OAB/RS 27.755

Sócio diretor - Fundador do

IGAM - www.igam.com.br

Professor

Graduação

 Bacharelado em Direito - Universidade
de Passo Fundo/RS

Pós-Graduação

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo/RS

Especialização em Direito Público

Pós-Bacharelado de Pós-Graduação

Cursos ministrados no IGAM

- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO PENAL
- DIREITO CIVIL
- DIREITO DE CONSUMIDOR
- DIREITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
- DIREITO DE PROCESSO
- DIREITO DE EXECUÇÃO
- DIREITO DE DEFESA
- DIREITO DE PENAS
- DIREITO DE PREVENÇÃO
- DIREITO DE REABILITAÇÃO
- DIREITO DE REINTEGRAÇÃO
- DIREITO DE RESCISÃO
- DIREITO DE REVOLUÇÃO
- DIREITO DE REVOLUÇÃO

Cursos ministrados no IGAM

- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO PENAL
- DIREITO CIVIL
- DIREITO DE CONSUMIDOR
- DIREITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
- DIREITO DE PROCESSO
- DIREITO DE EXECUÇÃO
- DIREITO DE DEFESA
- DIREITO DE PENAS
- DIREITO DE PREVENÇÃO
- DIREITO DE REABILITAÇÃO
- DIREITO DE REINTEGRAÇÃO
- DIREITO DE RESCISÃO
- DIREITO DE REVOLUÇÃO
- DIREITO DE REVOLUÇÃO

Processo Nº 194723
 Folha Nº 07
 Assinatura

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
 Sócio-diretor do IGAM, Advogado



Instituições e Entidades
 (professor convidado ou contratado)

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIOGRANDE
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNÇÕES INSTITUCIONAIS PREVENÇÃO ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUTOS FUNDISTAS REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS FUNDISTAS REPRESENTAÇÃO DOS MENORES DO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE TRIBUNAS DE CONTA ESTADUAIS DO BRASIL
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS PÁRRES LEGISLATIVAS DAS TRIBUNAS DE CONTAS DO BRASIL
- SINDICATO DOS SERVIDORES EXTERNOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO BRASIL
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO GRANDE DO SUL
- ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARIÍBICA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIOGRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIOGRANDE DO SUL
- UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
- UNIAO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO
- UNIAO DOS VEREADORES DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAPÁ



Artigos Publicados, colunas e contribuições técnicas

- **Noções conceituais do processo Legislativo.**
- Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ano XV, número 77, segunda quinzena de 1997, pp. 265a-280.

Processo Legislativo

Revista dos Tribunais - 85 - número 264 - maio de 1999 - vol. 761, pp. 753 a 760.

Informações técnicas dirigidas a órgãos Públicos

(publicação internet - www.abrcam.org.br)

Caderno de estudos 01 - ESAPP

Tratamento Constitucional de conflitos de competência no âmbito do Poder Judiciário

Caderno de estudos 02 - ESAPP

Estudos sobre o calendário eleitoral e situações sobre de integridade

Caderno de estudos 03 - ESAPP

Tratamento da remuneração do último ano do Poder Judiciário

Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas editados pelo IGAM

Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas

Instruções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina

Informativos Técnicos do IGAM

Coluna jornal do Interior (União dos Vereadores de São Paulo)

Editor do Site CIDADANIA E DEMOCRACIA

(www.cidadaniae-democracia.org.br)

Processo N.º 11.1.1

Folha N.º 05

Assinatura:

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio-diretor do IGAM e Advogado

Atividades Profissionais Atuais

- Professor de cursos de mestrado em áreas de pós-graduação em Administração e de cursos condicionais com ênfase nos ramos "servidor público" e "serviço próprio de previdência" e "processo técnico legislativo".
- Sócio-fundador do IGAM (www.igam.com.br)

- Professor de cursos de mestrado em áreas de pós-graduação em Administração e de cursos condicionais com ênfase nos ramos "servidor público" e "serviço próprio de previdência" e "processo técnico legislativo".
- Sócio-fundador do IGAM (www.igam.com.br)



PAULO CÉSAR FLORES
Sócio-diretor do IGAM, Contador



www.igam.com.br



(51) 32111527



igam@igam.com.br



www.facebook.com/igam



Qualificação Profissional

Especialização

Em contabilidade - auditoria e finanças governamentais. Fundação de apoio à Universidade Federal de Pernambuco (FAP/UFPE).

Graduação

Ciências Contábeis - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Urubitingá, Brasil.

MBA

Contabilidade - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Urubitingá, Brasil.

Extensão - Universidade em Direito Tributário - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Urubitingá, Brasil.



Nome para citação Bibliográfica

FLORES, Paulo César



Cursos ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MCA SP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do sistema de controle interno e Auditoria
- Como elaborar a conciliação bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Protocolo SIFIN (SAS 2015) - implantação dos Procedimentos Contábeis e Contábeis em Reuniões do SICOPEI
- Organização do Patrimônio no Executivo Legislativo e Entidades da Administração Indirecta
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Orientações Técnicas para as Novas Bases Previdenciárias - Exercício do Mandato - Poderes Executivo e Legislativo

Processo Nº 194.23

Folha Nº 09

Assinatura

PAULO CÉSAR FLORES

Sócio-diretor do IGAM e Contador

EQUIPE IGAM



Cursos ministrados no IGAM

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patrimônio no Executivo Legislativo e ADM Instâncias Municipais
- Conferência de Balanços do Demonstrativo Contábil no PCASP - Plano de Contas
- Conferência de Balanços e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Brasileira de Técnicos das Administrações Fazendárias e Tributárias Municipais
- Consórcios Públicos: Classificação Organizativa, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no PCASP
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balanços
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício: Programação Financeira e Fluxo de Caixa
- Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade no PCASP

- O Plano Plurianual no Poder Executivo do Município Amoviznado
- Aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e Manuais da STN
- Aspectos Organizacionais e Contábeis das Empresas Contábeis
- Atualização em Reúnes Proprias da Prefeitura de RPPS
- Auditoria Aplicada ao Setor Público
- Cursos Práticos de Aplicação da Lei nº 12019/10
- Classificação da Despesa e Orçamento Básico
- Como Elaborar e Conciliar o Balanço Financeiro
- Como Elaborar e Acompanhar o Orçamento e a Programação de Procedimentos Contábeis
- Como Implantar o Orçamento Orçológico a três níveis na Terceira
- Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
- Como Implantar o Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
- Como Implantar o Sistema de Custos no Poder Executivo Municipal
- Como Normalizar os Procedimentos do Controle Interno



EQUIPE IGAM

Diretoria

André Leandro Barbi de Souza - Advogado
Paulo César Flores - Contador

Área de Apoio

Karine Rodrigues da Silveira
Heloisa Helena Franco Fontoura
Márcia Cristina de Sá Simões

Área de Cursos

Amanda Velleda
Liegis Barbosa da Cruz
Priscilla Mayara Copetti Rebouças

Área de Cursos

Jéssica Castro
Wesley Filipe Pacheco Fernandes



Processo N° 154.123

Folha N° M

Assinatura

Câmara Municipal de Docalvão SP	Câmara Municipal de Estrela	Câmara Municipal de Santa Maria do Sul
Câmara Municipal de Esperanoses de	Câmara Municipal de Itapecuru	Câmara Municipal de São José do Sul
Soventim RS	Câmara Municipal de Itapira	Câmara Municipal de São José do Vale do Rio
Câmara Municipal de Dom Pedro RS	Câmara Municipal de Itapicoba	Câmara Municipal de São José do Rio Preto
Câmara Municipal de Zona Franca RS	Câmara Municipal de Itaqui	Câmara Municipal de São José do Rio Grande
Câmara Municipal de Doutor Maurício	Câmara Municipal de Itatirola	Câmara Municipal de São José do Sul
Cardoso RS	Câmara Municipal de Itaúva	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Eldorado do Sul RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Encantado RS	Câmara Municipal de Itatirola	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estrelina RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Espírito Santo do	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Arenal SP	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estimosa RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estância Turística	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
de Iporanga SP	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estância Turística	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
de Itatinga SP	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estância Turística	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
de Itaipava Paulista SP	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estrela RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estrela Vermelha RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Estrela RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Farroupilha RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Flores da Cunha	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Formigueiro RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Fortaleza dos	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Vales RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Garibaldi RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Garibaldi SC	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de General Câmara	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Grajaú RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Grammaço RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Guaiçaba RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Guaporé RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Horizontina RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Ibicaba RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Ibirubá RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Imbuíma RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Irati RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Itaboraí RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Itaócuva AM	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Itaipava RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Itaqui RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Jacuizinho RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Jaguará RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Jaguaré RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Jaz RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul
Câmara Municipal de Joinville RS	Câmara Municipal de Itapuaçu	Câmara Municipal de São José do Sul

Processo Nº	194.73
Folha Nº	12
Assinatura	

- Município de Santa Maria RS
- Município de Serafina Correa RS
- Município de Sertão Santana RS
- Município de Selo de Setembro RS
- Município de Sivera Marina RS
- Município de Sinobu RS
- Município de Sobradinho RS
- Município de Solidade RS
- Município de Tabão RS
- Município de Tapera RS
- Município de Tapeti RS
- Município de Taquara RS
- Município de Tavares RS
- Município de Tenente Portela RS
- Município de Terra de Areia RS
- Município de Torres RS
- Município de Tramandaí RS
- Município de Três Corças RS
- Município de Três Forquilhas RS
- Município de Três Passos RS
- Município de Trunfo RS
- Município de Tucunduva RS
- Município de Tupacatiú Do Sul RS
- Município de Tupancireia RS
- Município de Tuparendi RS
- Município de Turucu RS
- Município de Ubiratã RS
- Município de Uruguaiana RS
- Município de Vacaria RS
- Município de Vale do Sol RS
- Município de Viamão Grande do Sul SP
- Município de Vinício Aires RS
- Município de Vila Cruz RS
- Município de Victor Graeff RS
- Município de Vitória das Missões RS
- Município de Xangri-lá RS
- Associação Municipal Industrial e de Desenvolvimento de Camé de Cruz Alta RS
- Associação Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Rio Grande RS
- Associação de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucuru RS
- Município de Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo RS
- Associação de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Região - ECORZESUL RS
- Associação de Saúde Intermunicipal - CONSIN RS

- Associação de Água e Esgotos de Santana do Livramento RS
- Associação de Água e Esgotos de Bagé RS
- Associação Autárquica de Transportes Coletivos de Rio Grande RS
- CENAC - CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS RS
- Cherfadotur - Autarquia Municipal de Turismo RS
- QUABAPREV - Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Guaiiba RS
- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS RS
- Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de São Francisco - IPSTP RS
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - PREVIUI RS
- Instituto de Previdência Previdenciária RS
- Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita - IMAS RS
- Instituto Municipal de Seguridade Social de Capão da Canoa - IASS RS
- Associação de Tecnologia e Informática - TDA RS
- PAM - Inst Prev e Assist Mun de Casas do Sul RS
- PASEM - Novo Hamburgo RS
- IASGP - Instituto da Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria RS
- EPASSO - Instituto de Previdência de Passo Fundo RS
- INEGO - Instituto de Previdência de São Gabriel RS
- MAZ - CONTABILIDADE, ACESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME RS
- Município de Antônio Prado RS
- Município de Chuí RS
- Município de Eldorado do Sul RS
- Município de Palmares do Sul RS
- Município de Santa Cruz do Sul RS
- Município de Tio Hugo RS
- Prefeitura Municipal de Alagótes RS
- Prefeitura Municipal de Alvorada RS
- Prefeitura Municipal de Bagé RS
- Prefeitura Municipal de Barão do Trunfo RS
- Prefeitura Municipal de Boa Vista de Cadeado RS
- Prefeitura Municipal de Brás RS
- Prefeitura Municipal de Caibi RS
- Prefeitura Municipal de Campo Novo RS
- Prefeitura Municipal de Cândota RS
- Prefeitura Municipal de Caré RS
- Prefeitura Municipal de Capão da Canoa RS
- Prefeitura Municipal de Capão do Leão RS

Prefeitura Municipal de Colnado - RS
 Prefeitura Municipal de Comarcão - RS
 Prefeitura Municipal de Cruz Alta - RS
 Prefeitura Municipal de Estimandó de Aguiar - RS
 Prefeitura Municipal de Dom Amigos - RS
 Prefeitura Municipal de Dona Francisca - RS
 Prefeitura Municipal de Gaúcha - RS
 Prefeitura Municipal de Gramado - RS
 Prefeitura Municipal de Gravataí - RS
 Prefeitura Municipal de Guaiíba - RS
 Prefeitura Municipal de Herveiras - RS
 Prefeitura Municipal de Itaculú - RS
 Prefeitura Municipal de Itaqui - RS
 Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS
 Prefeitura Municipal de Jari - RS
 Prefeitura Municipal de Marcolina - RS
 Prefeitura Municipal do Marau - RS
 Prefeitura Municipal do Marão Pequeno - RS
 Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - RS
 Prefeitura Municipal de Mato Quomado - RS
 Prefeitura Municipal de Novo Barreiro - RS
 Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS
 Prefeitura Municipal de Pinheiro - RS
 Prefeitura Municipal de Piraí - RS
 Prefeitura Municipal de Pinal da Serra - RS
 Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS
 Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS
 Prefeitura Municipal de Rosário do Sul - RS
 Prefeitura Municipal de Salvador do Sul - RS
 Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS
 Prefeitura Municipal de Sarandi do Livramento - RS
 Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS
 Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
 Prefeitura Municipal de São Leopoldo - RS
 Prefeitura Municipal de São Marcos - RS
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - RS
 Prefeitura Municipal de Sapiranga - RS
 Prefeitura Municipal de Segredo - RS
 Prefeitura Municipal de Seroá - RS
 Prefeitura Municipal de Teófilo - RS
 Prefeitura Municipal de Tavares - RS
 Prefeitura Municipal de Trindades do Sul - RS
 Prefeitura Municipal de Toropi - RS
 Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras - RS
 Prefeitura Municipal de Ubiratã - RS
 Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
 Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - RS
 Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
 Prefeitura Municipal de Xingó - RS

PFC/RS - Instituto de
 Serviço Auditoria Municipal
 Serviço Municipal de
 Sistema de Previdência
 e Planejamento - SISPRET

Processo Nº 194/23
 Folha Nº 13
 Assinatura:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Atuação contábil, legal e gerencial para implantação e manutenção do sistema de custos.
 Câmara Municipal de Hulha Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Câmara Municipal de Jari - Revisão do Regimento Interno.
 Prefeitura Municipal de Biguaí - Atuação e Revisão dos precatórios.
 Câmara Municipal de Herveiras - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Câmara Municipal de Itumbim - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - Atuação para a Reforma Administrativa.
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão - Atuação para implementação do Código Tributário.
 Câmara Municipal de Hulha Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Prefeitura Municipal de Tavares - Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Maratãozinho - Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Anta Gorda - Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Pato - Atuação para a Reforma Administrativa.
 Prefeitura Municipal de Alegria - Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Sarandi do Livramento - Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de São Jerônimo - Diagnóstico da Gestão.
 Prefeitura Municipal de Toropi - Diagnóstico da Gestão.
 Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado - Revisão do Plano de Cargas.
 Câmara Municipal de Logos Vermelho - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica.
 Câmara Municipal de Pódo Grosso - Revisão do Regimento Interno.



Processo Nº 104/23

Folha Nº 13 de 13 Encarregado Beltrão Revisão e

Assinatura: [Assinatura] Revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

Assinatura: [Assinatura] Diagnóstico da

Atividade:

Câmara Municipal de Canoinha Assessoria para revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de São José do Rio Preto Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Piraí da Serra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Vera Cruz Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Mato Letão Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal do Rio Brillante Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal do Mato Castelhano Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Município de Anegão Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Caracara Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Piraí da Serra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Rioque Gonzales Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Comitê Departamental de Água e Esgotos de Santa Rosa do Oeste Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Jacinto Machado Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de São João Revisão do Regimento Interno

Comitê de Assistência e Pensões dos Senhores Municipais de São José do Rio Preto - CAPESTR Assessoria para revisão da Estrutura Organizacional

Comitê de Assistência e Pensões dos Senhores Municipais de São José do Rio Preto - CAPESTR Assessoria para revisão da Estrutura Organizacional

Município de Campo Novo Assessoria para a Reforma Administrativa

Câmara Municipal do Novo Hamburgo Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Torres Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Tijucas do Sul Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Alegrete Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Jari Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de São Francisco de Assis Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Capão da Canoa Diagnóstico da Gestão

Câmara Municipal de Horizontina Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Guaporé Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Santa Rosa Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Município de Palmeiras do Sul Assessoria para implantação do Plano Diretor

Câmara Municipal de Juiz de Castilhos Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Igrejinha Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Sapiranga Revisão do Plano de Gestão

Prefeitura Municipal de Parobé Assessoria para reforma administrativa

Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Tacubé Assessoria para implantação do Plano Diretor

Câmara Municipal de Farroupilha Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Nova Palma Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Salto do Jacuí Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Câmara Municipal de Jaguaré Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Lavras do Sul Revisão do Regimento Interno

Câmara Municipal de Campos Borges Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar Diagnóstico da Gestão e planejamento dos serviços a partir do diagnóstico municipal



- Prefeitura Municipal de Salvador do Sul - Assessoria Jurídica - Reforma Administrativa
- Prefeitura Municipal de Santa Rosa - Assessoria Jurídica - Reforma Administrativa
- Prefeitura Municipal de São José do Sul - Assessoria Jurídica - Reforma Administrativa
- Câmara Municipal de Marau - Diagnóstico de Gestão
- Prefeitura Municipal de São Leopoldo - Assessoria Jurídica - Licitação e gerencial para implantação e manutenção do sistema de saúde
- Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - Assessoria Jurídica - para implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Cerro Largo - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São Lourenço do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Bom Retiro - Assessoria Jurídica - Processo Nº 1041/23 - Folha Nº 15 - Assinatura
- Câmara Municipal de São José do Sul - Assessoria Jurídica - com a finalidade de formação do processo licitatório para a aquisição de materiais de limpeza
- Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - Assessoria Jurídica - para a conclusão e envio do Relatório de Gestão
- Câmara Municipal de Branga - Assessoria Jurídica - para a implantação do eSocial
- Prefeitura Municipal de São João do Sul - Assessoria Jurídica - envio do SIOPE
- Câmara Municipal de Crosturo - Assessoria Jurídica - para a implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Matão - Assessoria Jurídica - para a implantação do eSocial

CONTRATAÇÕES DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

... (text obscured by watermark) ...

Diário da Justiça

... (text obscured by watermark) ...



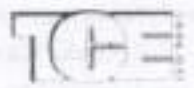
Processo N° 10620/23
 Folha N° 16
 Assinatura [assinatura]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
153	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Processo nº: 10620-02.00/13-0
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Órgão: Legislativo Municipal de Santiago
 Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626
 Exercício: 2011
 Data da Sessão: 28-01-2015
 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
 Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM: ADVERTENCIA, ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

JULGAMENTO, REGULARIDADE COM RESSALVAS, ÚNICA FALHA AFASTADA, ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr.ª Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egregio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

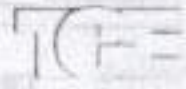
O Recorrente busca modificar decisorum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.

Processo Nº 194/23
 Folha Nº 17
 Assinatura [assinatura]

151



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de Informativos técnicos, visto ser viável a averbação por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores;
- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;
- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório



Processo Nº 194.83
 Folha Nº 18
 Assinatura: [assinatura]

Tribunal de Contas
 Nº 155



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



VOTO

verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no locante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao apontado, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "(L) decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos." (fl. 04).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor:

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do



Processo Nº 19/2013

Folha Nº 19

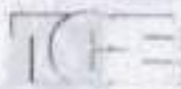
Assinatura:

Tribunal de Contas

156



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracteriza a singularidade do objeto contratado, cujo objeto trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatória para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 90, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON

Relator



Processo N° 2064-02.00/10-3
 Folha N° 20
 Assinatura:

Tribunal de Contas	
Folha	Folha
196	



Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo n°:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS n° 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS n° 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS n° 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descobrem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst 1, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

“Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas – RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).



Processo Nº 194/23

Folha Nº 21

Assinatura

197



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;

b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07/06/2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;

c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;

d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final);

e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.

Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresentou esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos: os Doutores Anielle Cavali - OAB/RS nº 57.817, e Moaci Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).

A Área Técnica instruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

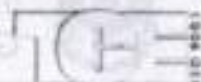
Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

Item 1.1 - Contratação de assessora técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Barros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos, infringência do princípio da economicidade previsto no caput





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

Item 2.1 - As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O site oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra o texto das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (fls. 184 e 185);

Item 2.2 - Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

Item 3.1 - O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Torjazzo, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

E o RELATÓRIO

Faz o VOTO

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Fecho.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Barros.





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo Nº 194123

Folha Nº 23

Assinatura

Tribunal de Contas

199

apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados não houve apontamento referente a ausência de contraprestação laboral pelos contratados; deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário?

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o site oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regados por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, a unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.



Processo Nº 1924/12

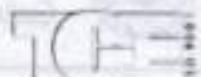
Folha Nº 24

Assinatura [assinatura]

Tribunal de Contas	
Nº	Matrícula
200	



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30/08/2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste voto a serem verificadas em futura auditoria; e
- d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012

Conselheiro Marco Peixoto,

02/15/05/14 - Relator.



Processo Nº 19473

Folha Nº 25

Assinatura:

Tribunal de Contas do Estado

Fl. 145



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER**

Processo nº 000754-0200/10-4

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Assunto: Processo de Contas - Outros

Administrador: Sra. Marli Franke

Sessão de 12-09-2012

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Atas das reuniões das comissões de contabilidade e de fiscalização de contas.

Trata o presente Processo de Contas de Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli

(OAB/RS 57.817) e outros, com procuração a fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-08-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

- 1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (item 1.1.1).

28/56/30



Processo Nº	12.12.12
Folha Nº	26
Assinatura	

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 146

Págs

Em resumo, alega a Administradora que a inconstitucionalidade do sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do apontamento.

21. Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de apontamento no exercício de 2009 (item 2.3).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial do Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem



Processo N° 10.162
 Folha N° 23
 Assinatura:

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
 FL. 146

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

E o Relatório: VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo n° 01404-0200/09-4, Relator: Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

TRIBUNAL DE CONTAS
 FL. 147

Processo nº 754-0200/10-4

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item n° 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1° de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal n° 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informáticos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Processo N° 194.23
 Folha N° 28
 Assinatura [assinatura]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 147

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator

28/58/39

Processo N° 194,23

Folha N° 29

Instituição

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Pág.

Processo nº 754/0200/10-4

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Diante do exposto, voto:

- Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 89 do RITCE, e
- Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator

28/56/39

Processo N° 194123

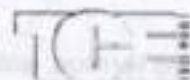
Folha N° 30

Assinatura

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
N.	Forma
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

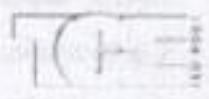


GOBRO N° 194, 23
 Folha N° 31
JPB

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
P	Exercício
396	

Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo n°:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 210 a 217):

- a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional Acompanhamento de Gestão n° 01/2012 final;
- b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4° trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE n° 12/2009;
- c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, a entrega de documentos da Tomada de Contas, e as remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.

Processo Nº 194/23
 Folha Nº 321
 Assinatura: [assinatura]

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 01404-0200/09-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Folha

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto a necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório: VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de apontes no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do apontes.

1. Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Alcir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.
 28/08/20

Processo nº 01404-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Folha

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.886/93, concluo pelo afastamento do apontes.



Nestes termos, entendendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza jurídica contábil, em atendimento às exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/03.

Processo Nº 194.123
 Folha Nº 33
 Assinatura [assinatura]

Diante do exposto, voto:

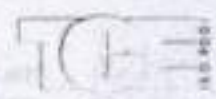
- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE, e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
 Conselheiro Relator.

28/56/39

Tribunal de Contas	
Nº	Lotação
396	

Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal de Contas
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Processo Nº 194/23
 Folha Nº 31
 Assinatura [assinatura]

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

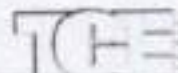
Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas	
Nº	Título
360	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Processo nº. 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS nº 67.817

Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON



Processo Nº 194.723

Folha Nº 35

RENALIDADE PECUNIARIA

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de prestação de contas financeira e orçamentaria

ALERTA

Alerta a Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

APRECIACAO DAS CONTAS

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

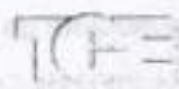
Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/178, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fls. 157/245 e 248/341).

Tribunal de Contas	
361	Atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Angelo G. Borghetti

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178)

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reconstituição do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:



Processo N°	194/23
Folha N°	36
MPC n°	533/2011 (fls. 354/359)
Assinatura	

o pronunciamento do Ministério Público do Rio Grande do Sul, exarado por meio do Parecer

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo n° 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar n° 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição do imóvel para instalação da sede); 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação); e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SiSCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA


Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação n° 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo à sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.



Processo Nº 104,23

Folha Nº 37

Assinatura: Tribunal de Contas
1362TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZONJUL 29 2009 10:58 AM
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carrega de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 08 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.

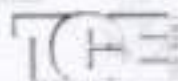


Processo Nº 194/23
 Folha Nº 38
 Assinatura [assinatura]

Tribunal de Contas	
Nº	Seção
363	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5ª) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

E o relatório

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/168) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de dívida.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que atua o Ministério Público do Contas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Processo Nº 194,23
Folha Nº 39
Assinado por: [assinatura]

Tribunal de Contas
364

TC

que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é deleso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado a Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349) no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos

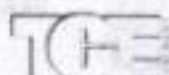


Processo Nº 194.123
 Folha Nº 40
 Assinatura [assinatura]

Tribunal de Contas	
Nº	Assinatura
365	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavaliar a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo Nº 004.23

Folha Nº 41

Assinatura: [assinatura]

R. 552 Rub.

Processo nº 0095-02-00/11-5

Materia: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011.

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 dezembro de 2013 - Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS, LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA, EXERCÍCIO DE 2011, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL, ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, RECOMENDAÇÃO, GLOSA, REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTONIO PASTOTORELLO.

IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação a Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

RELATORIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito as fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.



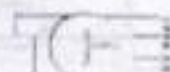
Processo Nº 194.123
 Folha Nº 42
 Assinatura: [assinatura]

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

R.	Rub.
553	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 e 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Saranduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apensal), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Dr.ª Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119; a Área Técnica os examinou as fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação:

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009.

Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria:

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34.



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Fl.	554	Rub.
-----	-----	------

Processo Nº	124/23
Folha Nº	43
Assinatura	

Item 2.1 (fls. 535/536) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Drª. Daniela Wendt Toniazzi, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda a apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do conteúdo na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92 correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de exequibilidade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o Instituto não se afiasse de seu caráter eminentemente indenizatório;

6º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



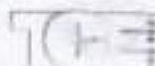
Processo Nº 194/23
 Folha Nº 4a
 Assinatura: [assinatura]

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	555	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.”

E o relatório:

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.”

E o relatório:

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.

Processo Nº 194123
 Folha Nº 45
 Assinatura:

Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anuntadas, resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor indevidamente pago a título de dívidas, conforme consignado no Relatório de Auditoria de cuja quantia

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

F.	Rub.
556	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação a Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que



Processo Nº 19423

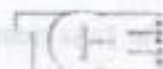
Folha Nº 66

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
557	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;

b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holliben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);

c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;

d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;

e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;

f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;

g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holliben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito;

Conselheiro Iradir Pietroski

Relator



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Fl.	558	Tot.	
Processo Nº 194.73			
Folha Nº 47			
Assinatura: <i>[Signature]</i>			

g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Saete de Hollben Camozzato e do Senhor Paulo Antonio Pastorello, Administradores do Legislativo Municipal de Saranduí no exercício de 2011, com amparo no inciso I do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, arquivar-se o presente feito.

Conseheiro Iradir Pietroski,

Relator.

INSTALAÇÕES DO IGAM



ICAM Recepção



ICAM Sala de Reuniões



ICAM Cafeteria



ICAM Sala de Reuniões



Processo N° 1904/23
 Folha 48
 Assinatura



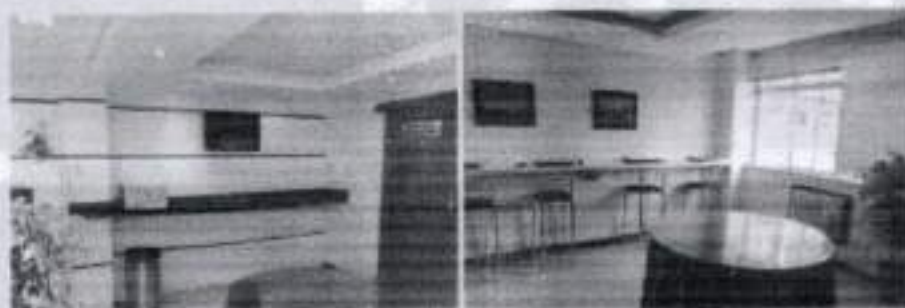
ICAM Sala de Cursos Práticos



ICAM Sala de Reuniões



ICAM Sala de Cursos Práticos



Sala de coffee break 01

ICAM



Mini auditório de cursos

ICAM



EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



BRUNNO BOSSLE - OAB/RS 92.802

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Supervisor do Setor Jurídico do IGAM. Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.737

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade Católica - PUCRS. Especialista em Direito Público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Escola Superior de Magistratura Federal - ESMARE. Mestre em direito pelo Centro Universitário FIEO - FIEO. Qualifier Assessor Jurídico no Município de Curitiba - PR (2009-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e processo administrativo.



EVERTON MENEGAS PAIM - OAB/RS 31.446

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Especialização em direito público pela Faculdade de Direito de Brasília. Ex-Consultor Jurídico, Instrutor de Cursos do IGC e Palestrante convidado da IGEM/SC, com atuação relevante de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.432

Advogado - Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuando na tramitação de processos de contas de governo e contas de dirigentes públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DIEGO FRÖHLICH BENITES

Instituto em Direito pelo Centro Universitário FIEO - FIEO. OAB/RS.



FABRÍCIO BOROWSKY

Contador pela faculdade Unifiter. Pós-graduado em Contabilidade e Orçamento Público pela Unifiter. Pós-Graduação em Educação. Pós-Graduação em Contabilidade pela Unifiter e auditoria pela faculdade Estratégia. Inicialmente Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade e Orçamento Público.

Processo Nº 194183
Folha Nº 49
Assinatura:



Processo Nº 1916/23

Folha Nº 50

Assinatura



FELIPE MARÇAL DA SILVA

Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, atuando na tramitação dos processos de licitação, de contratos e contratos de gestão, atua na consultoria da Unidade Administrativa Pública e processos legislativos.



FERNANDO VITOR THEOBALD MACHADO
- OAB/RS Nº 116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA - OAB/RS
Nº 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.



KARLA SILVEIRA - OAB Nº 80764/B

Advogada especialista em Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela UFMG. Mestrado em Direito Empresarial pela Universidade de Lisboa. Vasta experiência em departamentos jurídicos de grandes empresas multinacionais. Consultora e instrutora de cursos no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM com ênfase na área de pessoal.



LERYANE LEAL

Graduada pelas Faculdades Integradas Simonson e Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-graduação em Pós-graduação em Especialização em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - Curitiba - PR, atuação como Diretora Municipal de Saúde, com experiência em Gestão Hospitalar, Instrutora de Cursos do IGAM atuando nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 47524

Contador, consultor IGAM. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS. Pós-Graduado em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica - PUCRS e Direito Tributário pela FFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, ICMS e imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA - OAB Nº 25.006

Advogada e Consultora Jurídica na área de Direito Administrativo e Direito Tributário, formada pela UNISINOS em Curitiba em Ciências Jurídicas e Sociais com Mestrado em Direito pela PUCRS, especialização em Direito Administrativo pela UFRGS, Autora do Livro Curso de Direito e Contabilidade Administrativa, Editora Planum.



MURILO MACHADO FLORES

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.





RITA DE CASSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721

Professora, advogada graduada em Direito e com Pós Graduação lato sensu em Direito do Estado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas-RS, com Pós Graduação lato sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre-RS, Consideração Rio de Janeiro, apresentou trabalho de conclusão de curso em curso sustentável Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela FGV-RS. Exerceu as funções de assessoramento, chefe e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi diretora Municipal em Canoas-RS, Consultora e Instrutora do IGAM.

Processo Nº 194.183

Folha Nº 51

Assinatura



THIAGO ARNALDO DA SILVA - OAB Nº 114.917

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, Advogado, Pós Graduação em Direito Penal e Processo Penal e Pós Graduação em Docência no Ensino Superior e Curso Universitário Luterano de Direito.



VANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401

Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos, com atuação nos processos de licitação pública e contratação dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas, nas áreas de consultoria e cursos de gestão, serviços, registros, contratos, processo e técnica, figura consolidada de 1998.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RS Nº

Advogado, atua como consultor jurídico na área de Licitações e contratos administrativos desde 1994; foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Caxias do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).

IGAM®

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM

Processo N° 19/2023
Folha N° 51
Assinatura [assinatura]

Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almojarifado nos Municípios

Datas

- 28/09/2023 10h - 12h
- 28/09/2023 14h - 16h30min
- 29/09/2023 09h - 11h

Programa

1. O sistema de controle interno e o controle de bens patrimoniais
2. O setor de patrimônio
3. Conceito de bens públicos
4. Características gerais dos bens públicos
5. Classificação dos bens públicos
6. Entidades do setor público que devem possuir controle dos seus bens patrimoniais
7. A manutenção dos bens
8. Cadastramento dos bens
9. Codificação dos bens patrimoniais
10. Prazos para reconhecimento dos bens conforme Portaria n° 548 da STN
11. Reconhecimento e cadastramento dos bens Intangíveis
12. Reconhecimento e cadastramento dos bens de infraestrutura
13. Inventários
14. Responsabilidade pelos bens
15. Formação do patrimônio público
16. O uso de bens por terceiros
17. Bens adquiridos com recursos vinculados
18. Normatização sobre os processos internos relativos aos bens patrimoniais
19. A alienação de bens públicos
20. Reconhecimento do valor dos bens
21. Reconhecimento e reavaliação de bens
22. Depreciação, amortização e Exaustão
23. Baixa de bens patrimoniais

Controle de Almojarifado

1. Diferença entre controle de materiais no setor público e no privado
2. Razões para o controle de materiais no setor público
3. Fluxo da despesa com compras de materiais considerando o almojarifado
4. O servidor que pode atuar no almojarifado
5. Atribuições do setor de almojarifado
6. Características dos locais de estocagem de materiais
7. Operações típicas do almojarifado
8. Padronização e cadastro de materiais
10. Gestão de estoques

Processo N°	194123
Folha N°	54
Assinatura:	

Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso



Processo Nº 194, 23

Folha Nº 55

Assinatura:

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

DFD nº: 194 / 2023

Analisando-se o Presente Documento de Formalização de Demanda, no qual foi solicitado e contratado 03 (três) inscrições para o curso: "Gestão e Controle Interno de Patrimônio e Almoxarifado", Ministrado pela empresa IGAM Cursos e Assessorias, para os servidores Danieli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques e João Victor Flores, através de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no Art. 72 c/c Art. 74, III, Letra F, ambos da Lei 14.133/21.

Entendo que o presente Processo cumpriu todas as formalidades legais, como também indiscutível a notória especialização da empresa contratada, sendo a mesma uma das mais renomadas no país, na capacitação de servidores públicos.

Opino pela **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**.

É o Parecer

Em 27/09/23.

Petrônio Weber
Procurador Legislativo



Processo N°	194/23
Folha N°	56
Assinatura	[assinatura]

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

ATA nº132/2023

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 16h05min, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio a Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, nomeada pela Portaria 29/2023, composta da seguinte forma: Agentes de contratação: Elissandra Moreira Lanzarini, Luis Paulo Araujo Machado Equipe de Apoio: Gabriela dos Santos Pereira, Andressa Perini Rodrigues, Luis Felipe Costa Krug;

PROCESSO DFD nº 194/2023

INEXIGIBILIDADE nº67/2023

OBJETO: Aquisição de três inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almocharifado nos municípios" – em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques e João Victor Flores Batista Silva.

CREDOR: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

ENDEREÇO Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Valor Proposta: 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)

Considerando a autorização do Presidente do Legislativo, a Comissão confere que no processo houve previsão de recursos orçamentários compatíveis à despesa solicitada. O Procurador Legislativo sugere pela Inexigibilidade com fundamento no Art. 72c/c Art. 74. Inciso III Letra F, ambos da Lei 14.133/21. A Comissão confere que a empresa está com todas as certidões em dia. Resta o cadastramento no sistema Compras.gov sob responsabilidade do servidor Gabriela dos Santos pereira, supervisão do Agente de Contratação Elissandra Moreira Lanzarini, para revisão do jurídico e posteriormente homologação pelo presidente e concomitante publicação no PNCP. O Processo encontra-se devidamente rubricado e assinado. Encerro a presente Ata lavrada por mim Gabriela dos Santos Pereira e assinada pelos presentes.

Luis Paulo Araujo Machado

Elissandra Moreira Lanzarini

Luis Felipe Costa Krug

Gabriela dos Santos Pereira

Andressa Perini Rodrigues



Processo N°	191, 23
Folha N°	57
Assinatura	[assinatura]

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Inexigibilidade nº 67/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 125/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de três inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" – em Porto Alegre, rs. No IGAM corporativo cursos e assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h às 16h30min. Para os assessores: Danielli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques e João Victor Flores Batista Silva.

CREDOR: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

ENDEREÇO: Rua dos Andradas nº1560, 18º andar Malcon, centro de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Valor Unitário: 690,00 (Seiscentos e noventa reais)

Valor Total: 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 26 de Setembro de 2023

Filipe A. de Souza

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

REVISADO JURÍDICO

27/09/23

[assinatura]
Petrônio Weber
Procurador Jurídico

Processo Nº 194/23Folha Nº 01Assinatura [assinatura]

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD 194

Requisitante: Patrimônio e Almoxarifado	Data: 26/09/2023
1. Objeto: Aquisição de três inscrições Curso de "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos municípios" – em Porto Alegre, rs. No IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, CNPJ: 07.675.477/0001-16; Nos dias 28 e 29 de setembro de 2023 das 10h as 16h 30min. Para os assessores Danieli Cristina Garcia Conceição Azevedo, Jonatas Lopes Marques e João Victor Flores Batista Silva.	
Objeto trata-se: <input type="checkbox"/> Aquisição de bens. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado. <input type="checkbox"/> Serviço continuado.	
2. Justificativa: Para aprimorar os conhecimentos dos assessores dentro das comissões e poder desempenhar melhor trabalho na casa Legislativa, frisando atender a Legislação quanto depreciação e controle de estoque.	
3. Quantidade de material / serviço a ser contratada: 3 (três) inscrições.	
4. Previsão de data de entrega ou contratação: Imediato	
5. Valor Estimado: Valor Unitário: R\$ 690,00 Valor Total: R\$ 2.070,00 Fonte: Orçamento feito pelo Site do IGAM	
6. Parecer Jurídico: Forma de Contratação Sugerida: <u>Art. 74, III - letra f Lei 14.133/21</u> <input type="checkbox"/> Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta - Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta - Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra de Pronto Pagamento (Art. 95 § 2º) <input type="checkbox"/> Urgência / Emergência <u>em 26/09/23</u> <u>[assinatura]</u> Petronio Weber Procurador Jurídico	
7. Presidente: <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo Em: <u>26/09/23</u> <u>Filipe Almeida de Souza</u> Filipe Almeida de Souza Presidente Legislativo São Jerônimo	



Processo N° 194/23
Folha N° 02
Data: 26/09/23

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD _____

8. Dotação Orçamentária:	<u>DOTACAO 65</u>
7.1. Dotação Orçamentária: <u>65-339039</u>	 Elisandra Moreira Lanzanni Téc. em Contabilidade CRC 90323
Bloqueio: <u>135</u>	
Data: <u>26/09/23</u>	
9. Departamento de Compras:	
<u>cliente. 26/09/23.</u>	
<u>fluz</u>	
10. Agentes de Contratação	
Empresa Vencedora: <u>ISAN</u>	
CNPJ: <u>07 675 477/0001-16</u>	Ata nº: <u>132</u>
Modalidade: <u>INEX 67</u>	Publicado D. O.: <u>26/09/23</u>
Conclui-se estarem presentes todas as formalidades legais, previstas na Lei de Licitações. Diante disto autorizo a aquisição e/ou contratação na forma determinada.	
 Agente de Contratação	
11. Licitação:	
Publicado Licitação em: ___ / ___ / ___	
Contrato nº: _____	Publicado em: ___ / ___ / ___

Processo N° 14473

Folha N° 03

Assinatura: [assinatura]

IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992

IGAM